

## PROJETO DE LEI Nº 1.141/2011

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.141/2011 que ***“Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor público municipal para a EMATER/RS e dá outras providências”***.

Destacamos que a presente cedência consta no convênio pactuado entre a Emater e Município, que não vinha sendo cumprido por este último. Assim, de modo a cumprir com o determinado pelo convênio e viabilizar o atendimento e funcionamento do escritório local da Emater, o Município resolve, mediante aprovação desta Casa, ceder uma telefonista, de modo que, na ausência dos servidores da autarquia no escritório, permaneça alguém para atender ao telefone e anotar recados, bem como a prestar informações.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.141/2011

***“Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor público municipal para a EMATER/RS e dá outras providências”.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público municipal, detentor de cargo Telefonista, para exercer funções no Escritório Municipal da EMATER/RS.

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o *“caput”* deste artigo será feita sem ônus para a EMATER/RS.

**Art. 2º.** A cedência de que trata *caput* do artigo 1º será por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ato (Portaria de Cedência), podendo ser renovada por iguais períodos, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 25 de maio de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**